

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA Gabinete do Prefeito



Lei nº 0321/2024, de 26 de novembro de 2024.

Institui o Dia Municipal da Leitura em Ibitiara/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DE IBITIARA - ESTADO DA BAHIA, WILSON DOS SANTOS SOUZA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Dia Municipal da Leitura**, a ser comemorado anualmente no dia 1º **de outubro**, no município de Ibitiara/BA.

Parágrafo Único. A escolha da data visa estimular o hábito da leitura entre crianças, jovens e adultos, contribuindo para a formação cultural e educacional da população.

Art. 2°. O Dia Municipal da Leitura tem como objetivo:

- Promover o acesso e incentivo à leitura nas escolas e nas comunidades do município;
- II. Estimular a formação de leitores críticos e conscientes, valorizando o papel da leitura no desenvolvimento educacional e pessoal;
- III. Incentivar ações que fomentem o gosto pela leitura, como contação de histórias, rodas de leitura, feiras de livros e bibliotecas itinerantes;
- IV. Apoiar projetos de leitura e literacia voltados à inclusão e diversidade cultural, considerando as necessidades e realidades locais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA Gabinete do Prefeito



Art. 3º. O Dia Municipal da Leitura será comemorado anualmente com atividades como:

- Eventos Literários e Feiras do Livro: Realização de feiras de livros, exposições literárias, sessões de autógrafos com autores locais e regionais;
- II. Atividades Educativas: Realização de rodas de leitura nas escolas e na comunidade, oficinas de escrita criativa, contação de histórias e outras práticas literárias;
- III. Ações nas Bibliotecas Municipais e Escolares: Exposições temáticas, oficinas e outras atividades culturais que promovam o envolvimento da comunidade escolar e do público em geral;
- IV. Parcerias: Parcerias com escolas, bibliotecas, grupos culturais, ONGs e outras instituições para enriquecer as açõesdesenvolvidas no âmbito municipal.
- **Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação será responsável por coordenar, planejar e executar as atividades relacionadas ao Dia Municipal da Leitura, em parceria com outras secretarias, instituições e organizações da sociedade civil.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Ibitiara/BA, 26 de novembro de 2024.

WILSON DOS SANTOS SOUZA Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76